

RESUMO E JUSTIFICATIVA DAS CATEGORIAS DE PROGRAMAÇÃO

O presente crédito suplementar, de Cr\$ 770.000,00 (setecentos e setenta mil cruzeiros), destina-se a cobrir déficit orçamentário, verificado durante o corrente exercício, em Pessoal, Transferências de Assistência e Previdência Social e Contribuições de Previdência Social. Justifica-se sua concessão, não só pelo aumento de vencimentos e salários, em vigor desde janeiro de 1972, como ainda por novas despesas efetivas de Pessoal, consideradas imprescindíveis no decorrer do período letivo.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos de que trata o Decreto n.º 373, de 26 de setembro de 1972.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de outubro de 1972.

LAUDO NATEL

Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda.
Publicado na Casa Civil, aos 5 de outubro de 1972.

Maria Angélica Gallazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N.º 429, DE 5 DE OUTUBRO DE 1972

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Rio Claro

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Rio Claro, um crédito de Cr\$ 700.000,00 (setecentos mil cruzeiros), suplementar às dotações do seu orçamento vigente.

Parágrafo único — A classificação da despesa de que trata o crédito ora aberto, observará a seguinte discriminação:

DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA POR CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO E POR CATEGORIA ECONÔMICA

CATEGORIA ECONÔMICA		CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO								
Código	E m e n t a	Total	64.12.51.01	64.12.51.02	64.12.51.03	64.12.51.04	64.11.51.05	64.12.51.06	64.12.51.07	64.12.51.99
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES	700.000	150	66.812	33.629	95.321	225.750	101.471	78.136	98.731
3.1.0.0	Despesas de Custeio	663.915	—	66.552	33.629	95.321	225.390	96.899	68.304	77.820
3.1.1.0	Pessoal	663.915	—	66.552	33.629	95.321	225.390	96.899	68.304	77.820
3.1.1.1	Pessoal Civil	663.915	—	66.552	33.629	95.321	225.390	96.899	68.304	77.820
3.1.1.1-01	Pessoal Civil Fixo	9.509	—	—	—	—	9.509	—	—	—
3.1.1.1-02	Pessoal Civil Provisório	457.365	—	37.034	26.759	57.441	136.665	66.659	54.987	77.820
3.1.1.1-03	Pessoal Civil Temporário	197.041	—	29.518	6.870	37.880	79.216	30.240	13.317	—
3.2.0.0	Transferências Correntes	36.085	150	260	—	—	360	4.572	9.832	20.911
3.2.3.0	Transferências de Assistência e Previdência Social	3.554	150	260	—	—	360	192	132	2.460
3.2.3.3	Salário-Família	3.554	150	260	—	—	360	192	132	2.460
3.2.5.0	Contribuições de Previdência Social	32.531	—	—	—	—	—	4.380	9.700	18.451

RESUMO E JUSTIFICATIVA DAS CATEGORIAS DE PROGRAMAÇÃO

O presente crédito suplementar, de Cr\$ 700.000,00 (setecentos mil cruzeiros), destina-se a cobrir déficit orçamentário, verificado durante o corrente exercício, em Pessoal, Transferências de Assistência e Previdência Social e Contribuições de Previdência Social. Justifica-se sua concessão, não só pelo aumento de vencimentos e salários, em vigor desde janeiro de 1972, como ainda por novas despesas efetivas de Pessoal, consideradas imprescindíveis no decorrer do período letivo.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos de que trata o Decreto n.º 373, de 26 de setembro de 1972.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de outubro de 1972

LAUDO NATEL

Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda.
Publicado na Casa Civil, aos 5 de outubro de 1972

Maria Angélica Gallazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N.º 430, DE 5 DE OUTUBRO DE 1972

Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar na Faculdade de Odontologia de São José dos Campos

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto na Faculdade de Odontologia de São José dos Campos, um crédito de Cr\$ 615.000,00 (seiscentos e quinze mil cruzeiros), suplementar às dotações do seu orçamento vigente.

Parágrafo único — A classificação da despesa de que trata o crédito ora aberto, observará a seguinte discriminação:

RELAÇÃO DAS CATEGORIAS DE PROGRAMAÇÃO, SEGUNDO A FUNÇÃO E SETOR

ORGÃO: Faculdade de Odontologia de São José dos Campos Código: 08.57

CÓDIGOS			NOME DA CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO	Valores
Função	Sector	Categoria de Programação		
64	12	01.00	Formação Profissional em Nível Superior de Cirurgião-Dentista	615.000

RELAÇÃO DAS CATEGORIAS DE PROGRAMAÇÃO, SEGUNDO A FUNÇÃO E SETOR

Orgão: FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE RIO CLARO
Código: 08.65

C Ó D I G O S			NOME DA CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO	Valores
Função	Sector	Categoria de Programação		
64	12	51.00	Formação Profissional em Nível Superior	700.000
64	12	51.01	Formação Profissional em Nível Superior em Física . .	150
64	12	51.02	Formação Profissional em Nível Superior em Ciências Sociais	66.812
64	12	51.03	Formação Profissional em Nível Superior em Geografia	33.629
64	12	51.04	Formação Profissional em Nível Superior em Geologia	95.321
64	12	51.05	Formação Profissional em Nível Superior em História Natural	225.750
64	12	51.06	Formação Profissional em Nível Superior em Matemática	101.471
64	12	51.07	Formação Profissional em Nível Superior em Pedagogia	78.136
64	12	51.99	Conjunto de Atividades Comuns a Subprogramas . .	98.731

DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA POR CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO E POR CATEGORIA ECONÔMICA

CATEGORIA ECONÔMICA		CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO	
Código	Ementa	Total	64.12.01.00
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES	615.000	615.000
3.1.0.0	Despesas de Custeio	477.000	477.000
3.1.1.0	Pessoal	380.000	380.000
3.1.1.1	Pessoal Civil	380.000	380.000
3.1.1.1-02	Pessoal Civil Provisório	150.000	150.000
3.1.1.1-03	Pessoal Civil Temporário	230.000	230.000
3.1.2.0	Material de Consumo	85.000	85.000
3.1.3.0	Serviços de Terceiros	7.000	7.000
3.1.5.0	Despesas de Exercícios Anteriores	5.000	5.000
3.2.0.0	Transferências Correntes	138.000	138.000
3.2.3.0	Transferências de Assistência e Previdência Social	3.800	3.800
3.2.3.1	Inativos	2.555	2.555
3.2.3.3	Salário-Família	1.245	1.245
3.2.5.0	Contribuições de Previdência Social	134.200	134.200

RESUMO E JUSTIFICATIVA DAS CATEGORIAS DE PROGRAMAÇÃO

O presente crédito suplementar, de Cr\$ 615.000,00 (seiscentos e quinze mil cruzeiros), destina-se a cobrir déficit orçamentário, verificado durante o corrente exercício, em Pessoal, Material de Consumo, Serviços de Terceiros, Despesas de Exercícios Anteriores, Transferências de Assistência e Previdência Social e Contribuições de Previdência Social. Justifica-se sua concessão, primordialmente, pelo aumento de vencimentos e salários, em vigor desde janeiro de 1972, e por novas despesas efetivas de Pessoal, consideradas imprescindíveis no decorrer do período letivo. Entretanto, releve-se ainda como justa causa, o aumento de outras despesas, decorrência natural de fase de crescente dinamismo que está atravessando a Faculdade.